



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.172, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Institui no Município, o projeto “lixo consciente, uma idéia legal para Bonito” e dá outras providências.

Autor: Pedro Aparecido Rosário

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o projeto ***"lixo consciente, uma idéia legal para Bonito"***, que visa esclarecer e informar a população de Bonito sobre a forma correta de acondicionamento dos resíduos orgânicos e recicláveis, bem como os respectivos horários de postura no passeio público para a respectiva coleta.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bonito, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, **em articulação com a Secretaria Municipal de Educação**, realizará campanhas institucionais educativas junto às unidades públicas e privadas de ensino do Município, bem como junto à população urbana, visando atender o exposto no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º. Fica facultado às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras disponibilizarem profissionais devidamente capacitados para o desenvolvimento das campanhas institucionais, de que trata o art. 2º, desta Lei, bem como firmar convênios com instituições e empresas públicas e/ou privadas para a execução do projeto ***"lixo consciente, uma idéia legal para Bonito"***.

Art. 4º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, o planejamento e execução das estratégias visando a melhor forma de desenvolver o projeto ***"lixo consciente, uma idéia legal para Bonito"*** junto às unidades públicas e privadas de ensino do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.